

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
96º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS
CHEFE DE GABINETE
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 1ª Sessão Legislativa: 2021

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
RODRIGO ALVES (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS (Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSC)
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO (PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE (Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2.036, DE 03 DE ABRIL DE 2021.

REVOGA O ART. 5º, § 1º, INCISO "II" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.033, DE 22 DE MARÇO DE 2021
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO a decisão judicial que concedeu a liminar nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0800525-92.2021.8.15.0171, do Juízo Plantonista da Comarca de Esperança/PB, para suspender o art. 5º, § 1º, inciso "I" do Decreto Municipal nº 2.033, de 22 de março de 2021 com redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.034, de 24 de março de 2021, permitindo o funcionamento de hipermercados, supermercados e mercados.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 5º, § 1º, inciso "II" do Decreto Municipal nº 2.033, de 22 de março de 2021 com redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.034, de 24 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 3 de abril de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.037, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS, NO PERÍODO COMPREENDIDO DENTRE 05 DE ABRIL E 18 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que: "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual", visando à retomada das atividades em todo o Estado mediante a criação de Bandeiras-Classificação dos entes municipais de modo a refletir o estágio da pandemia que lhes acomete, correspondendo a diferentes graus de restrição de serviços e atividades: vermelha (funcionamento das atividades essenciais com

restrições adicionais de locomoção), laranja (funcionamento apenas das atividades essenciais), amarela (restrição ao funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da pandemia), verde (todos os setores em funcionamento adotando medidas para o distanciamento social);

CONSIDERANDO que as cores das bandeiras que subsidiaram os gestores municipais na tomada de decisões acertadas para evitar o aumento da propagação do novo coronavírus, permitindo o retorno seguro e paulatino das atividades econômicas, levam em consideração as taxas de obediência ao isolamento, progressão de casos novos da Covid-19 e ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que na Nota Técnica da 22ª Avaliação do Plano Novo Normal PB, que faz a análise situacional e evolutiva da Pandemia no Novo Normal Paraíba, com início de vigência no dia 05 de abril de 2021, o Município de Esperança/PB se encontra na bandeira laranja, diante do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Decreto Estadual nº 41.142, de 2 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reiterado a homologação no âmbito do município de Esperança/PB dos protocolos sanitários estabelecidos para diversos setores da economia pelo Governo do Estado da Paraíba, expostos no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios>.

Art. 2º Fica proibido a utilização, a circulação e a permanência de pessoas nas vias públicas, nas praças públicas, espaços públicos ou comunitários de lazer, nas quadras poliesportivas, independentemente de seu fechamento físico, portando bebidas alcoólicas e aparelhos sonoros.

Parágrafo único. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sujeitando o infrator às punições nas esferas cível, administrativa e criminal, bem como para em prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º Fica suspenso a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial, cortejos, carreatas, caminhadas, comemorações e confraternizações de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou espaço em fechado, especialmente os seguintes eventos sociais:

- I - Apresentações artísticas;
- II - festas;
- III - casamentos;
- IV - aniversários;
- V - jantares;
- VI - bodas;
- VII - formaturas;
- VIII - batizados;
- IX - festas infantis;
- X - congressos, seminários e encontros científicos;
- XI - paredes de som;
- XII - outros eventos afins.

Seção I

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços.

Art. 4º A feira livre poderá exclusivamente no sábado e os feirantes devem buscar um maior distanciamento entre as bancas, com ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes medidas no período compreendido entre 5 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021:

I - Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio (com exceção dos essenciais), poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/comercio.pdf>.

II - Não se submetem ao inciso anterior os mercados, supermercados, hipermercados varejistas e atacadistas, panificadoras, padarias, farmácias e petshops;

III - A construção civil somente poderá funcionar das 6h30 até 17h, sem aglomerações de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas especificamente o protocolo sanitário previsto no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios>.

IV - Hotéis, pousadas e similares – devem seguir o protocolo sanitário previsto no link: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/hospedagem_finais-2.pdf;

V - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão funcionar de segunda até sexta-feira, no seu

horário habitual, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, devendo seguir o protocolo sanitário previsto no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/bele-e-estetica.pdf>;

VI - Fica suspenso o funcionamento de balneários, clubes, chácaras de lazer e piscinas, responsabilizando o proprietário pelo descumprimento;

VII - Círcos e outros espaços de lazer devem se manter fechados;

VIII - As agências bancárias e financeiras devem reforçar as medidas preventivas, inclusive organizando as filas para acesso as suas instalações que se formam na parte externa, caso não tome essas medidas, serão punidos com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IX - As indústrias devem seguir os protocolos sanitários específicos.

Seção II

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos serviços de alimentação (restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares).

Art. 6º No período compreendido entre 5 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, bares, salões de jogos (sinucas, baralhos, etc), restaurantes, lanchonetes, espetinhos, conveniências e estabelecimentos similares somente poderão funcionar:

I - Com atendimento das com atendimento nas suas dependências das 06h até 22h, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento

II - A comercialização de produtos através dos sistemas de entrega domiciliar (“delivery”) e ponto de retiradas de mercadorias (“take Away”), não se enquadram nas limitações do presente artigo, desde que não aglomere pessoas.

§ 1º Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além de apresentações artísticas e a prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 2º As mesas devem ter a quantidade máxima de 6 (seis) pessoas, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas;

§ 3º Devem seguir as medidas previstas no art. 15 deste Decreto e o protocolo sanitário previsto no link:

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/bares-e-restaurantes.pdf>.

Seção III

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento das atividades esportivas.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes medidas no período compreendido entre 5 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021:

I - Academias de ginástica com atividades sem contato e atividades de esporte ao ar livre sem contato em espaços privados (natação, tênis etc.) – poderão funcionar no seu horário habitual e devem seguir o protocolo sanitário previsto no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/academias-1.pdf>;

II - Fica suspenso a realização de atividades físicas ao ar livre e fechado de esportes de contato (futebol, futsal, basquete, lutas e artes marciais com contato etc.);

III - Fica suspenso a realização de competições municipais e intermunicipais e a realização de práticas esportivas coletivas em ginásios e locais fechados;

IV - Fica suspenso a realização de jogos, torneios e campeonatos em locais abertos, responsabilizando o organizador pelo descumprimento.

Seção IV

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento das atividades religiosas.

Art. 8º No período compreendido entre 5 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Parágrafo único. Fica suspensa a realização de atividades religiosas de massa (Eventos religiosos, celebrações, passeatas, carreatas, peregrinações, procissões, retiros, festivais, seminários etc.).

Seção V

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 9º O Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 deverá participar da reunião prevista para o dia 15/04/2021, na sede da Promotoria da Comarca de Esperança/PB para discutir o retorno das aulas de maneira híbrida e presencial nas escolas da rede pública municipal.

Art. 10. O Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 promoverá reunião, por videoconferência ou com limitação dos participantes, com a participação de representantes das escolas e instituições privadas de ensino superior, médio, fundamental e infantil para discutir o retorno das aulas de maneira híbrida e presencial.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde realizará inquéritos

epidemiológicos, em ciclos quinzenais, específicos para o setor da educação, conferindo transparência aos resultados para o devido acompanhamento de eventual impacto nos dados da pandemia da COVID-19, decorrente do retorno presencial ou híbrido da atividade educacional.

§ 2º As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

§ 3º O Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 em sua avaliação, deve atentar para o número reduzido de alunos das escolas de idiomas, escolas de músicas, cursinhos preparatórios, cursos técnicos e os cursos pré-vestibulares.

CAPÍTULO II MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º O disposto no caput será fiscalizado pelo PROCON Estadual, PROCON Municipal, pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no caput não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Seção Única

Do funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

- I - primazia do trabalho remoto para os setores administrativos e para os empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como as pessoas com idade acima de 60 (sessenta anos), hipertensos, diabéticos e gestantes;
- II - evitar aglomeração sob qualquer circunstância;
- III - escritórios da advocacia, contabilidade, salões de beleza e demais serviços que demandem atendimento local tem horário normal sob agenda prévia;
- IV - as compras nos mercados, supermercados e hipermercados devem ser realizadas, prioritariamente, por uma pessoa, por família, evitando-se assim as aglomerações.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da fiscalização

Art. 13. A fiscalização e o cumprimento das proibições e determinações estabelecidas no presente Decreto, será realizada pelos órgãos municipais competentes, incluindo os servidores da Fiscalização de Trânsito, Fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Fiscalização de Obras e Posturas, bem como, podendo contar com o apoio dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo designar outros servidores para reforçar o cumprimento do presente e podendo o Procurador-Geral do Município solicitar apoio das forças policiais para ações específicas.

Seção II

Das penalidades

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto sob pena de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos na Lei Municipal nº 16, de 30 de dezembro de 1996, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas:

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, progressivamente:

- I - Advertência verbal e por escrito;
 - II - Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
 - III - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
 - IV - interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto;
 - V - suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;
 - VI - cassação do alvará de funcionamento.
- § 2º A multa poderá ser de até 50 (cinquenta) UFRE (Unidade Fiscal de Referência de Esperança) a serem revertidos em ações de enfrentamento ao COVID-19, independente de prévia notificação;
- § 3º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança

recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, poderá sujeitar o infrator, cumulativamente:

- I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- II - eventual responsabilização criminal (art. 268 do Código Penal), cível (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras, inclusive sobre representação junto ao Ministério Público."

Art. 15. A responsabilidade de cumprimento do disposto neste decreto é do estabelecimento comercial.

Seção III

Disposições finais.

Art. 16. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18. A manutenção do funcionamento de todas as atividades econômicas está condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme as indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de distanciamento social ampliado em qualquer momento em virtude do número de casos e ocupação do sistema de saúde, que continuará sendo monitorado.

Art. 19. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do seguinte link: [13https://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp&wp&itd=413T](https://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp&wp&itd=413T).

Art. 20. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.033, de 22 de março de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor no dia 07 de abril de 2021.

Esperança/PB, 5 de abril de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.038, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB DECORRENTE DE DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO COMO GRUPO/BIOLÓGICO/EPIDEMIA E TIPO DOENÇAS INFECCIOSAS VIRÁIS (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

LEGISLAÇÃO E NORMAS INFRALEGAIS

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prescrevendo condutas a serem adotadas no âmbito municipal pelos entes públicos e de sujeição aos particulares, inclusive, sob pena de responsabilização;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que determinou que as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 deverão resguardar o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-Cov-

2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: “Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.948, de 15 de março de 2020, que declarou a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Esperança/PB, por um período de 90 (noventa) dias;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.954 de 2 de abril de 2020;

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavírus (covid-19), que em termos práticos é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas, constituindo como a 3ª fase epidemiológica “ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora”;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.112, de 19 de março de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.

Considerando a Portaria MDR n. 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU N. 60 de 27 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19).

SAÚDE

Considerando a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Esperança/PB;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Esperança/PB.

FINANÇAS

Considerando que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República,¹ a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado²;

Considerando a estrutura peculiar do Município brasileiro possui status de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações – tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 –, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

Considerando a tendência contemporânea de valorização da autonomia local e municipalista não deve partir somente da descentralização da forma de

Estado, mas se voltar à indicação de soluções harmônicas e cooperativas na organização estatal, superando-se as tendências de conflito federativo³;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental;

Considerando que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, as ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício que poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando que, diante do novo cenário econômico-orçamentário que se coloca em decorrência da pandemia de COVID-19, torna-se urgente a necessidade de contenção de gastos, sobretudo em vista da possível diminuição de recursos futuros para os cofres públicos e concomitante alavancagem dos Governos em todos os âmbitos da Federação.

ESPECÍFICOS

Considerando as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as Recomendações, Notas Técnicas e Orientações da Confederação Nacional dos Municípios – CNM e da Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP;

Considerando a proteção social especial de alta complexidade: “Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências” previsto no art. 12, inc. II, alínea “b” da Lei Ordinária Municipal nº 40 7, de 30 de dezembro de 2019 e o Auxílio em Situação de Emergência, Desastre ou Calamidade Pública previsto no art. 44 da Lei Ordinária Municipal nº 407, de 2019, bem como os benefícios eventuais que de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011 também se entende como as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de CALAMIDADE PÚBLICA.

DECRETAR:

Art. 1º Fica prorrogado, em todo território municipal, o estado de Calamidade Pública instituído pelo Decreto Municipal nº 2.007, de 5 de outubro de 2020, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, tomando-se por base e as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo único. Para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, fica declarado Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2021 ou ainda enquanto durar o período de emergência internacional de saúde, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Parágrafo único. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao COVID-19, nas ações de imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de benefícios eventuais a pessoas em vulnerabilidade social no município de Esperança/PB, com controle absoluto dos profissionais envolvidos e formalização e comprovação efetiva da necessidade dos beneficiários, em estrita observância a Lei Ordinária Municipal nº 407, de 2019 e a Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante:

I - prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

II - prévia comunicação ao órgão do Ministério Público Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, com a antecedência que for possível, com limite de 5 (cinco) dias após a execução.

Parágrafo único. Fica vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios.

Art. 4º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, com base no artigo 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no artigo 3º, inciso VII da Lei Federal nº 13.979, de

1 ARRETCHÉ, Marta. *Estado Federativo e políticas sociais: determinantes da descentralização*. São Paulo: Renavan, 2000.

2 BERCOVICI, Gilberto. *Dilemas do Estado Federal Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

3 KRELL, Andreas. *O município no Brasil e na Alemanha: direito e administração pública comparados*. São Paulo: Oficina Municipal, 2003.



2020;

II - fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e ao estado de calamidade pública de que trata este Decreto, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º e ss. da Lei Federal nº 13.979, de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 5º O Poder Executivo poderá solicitar, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de abril de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

MENSAGEM Nº 007/2021.

URGÊNCIA

Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública que vigorará até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

Mesmo com o avanço da vacinação, estamos vivendo a segunda onda da pandemia, sem indicativos de que os índices econômicos e sociais venham a melhorar.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e enquanto esta perdurar, o Município de Esperança/PB seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Assim, ao tempo em que reforço que o Poder Executivo seguirá priorizando os recursos para a área da saúde e envidando esforços para a redução dos impactos econômicos das medidas adotadas, mesmo em face dos efeitos negativos sobre a atividade econômica

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, da ocorrência de calamidade pública com efeitos para perdurarem até 31 de dezembro de 2021, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia do Município de Esperança/PB.

Saudações Sociais, Democráticas e progressistas, a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Assembleia Legislativa.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.039, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei nº 431 de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02002 GABINETE DO PREFEITO	
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
04.122.2001.2002.3350410000.001 CONTRIBUICOES.....	70.000,00
Valor Total da Ação (2002)	R\$ 70.000,00
02006 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO	
2009 MANUT DAS ATIV DA SEC DE PLANEJ E COORDENACAO	

Valor Total do Órgão (02002)	R\$ 70.000,00
04.122.2001.2009.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS.....	50.000,00
Valor Total da Ação (2009)	R\$ 50.000,00
09009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
2030 MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	
Valor Total do Órgão (02006)	R\$ 50.000,00
10.301.1017.2030.3390920000.211 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00
Valor Total da Ação (2030)	R\$ 3.000,00
2074 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
10.301.1017.2074.3191130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS.....	10.000,00
Valor Total da Ação (2074)	R\$ 10.000,00
2086 AÇÕES DE COMBATE A SURTOS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS	
10.122.1017.2086.3390300000.992 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 170.000,00
Valor Total da Ação (2086)	R\$ 170.000,00
Valor Total do Órgão (09009)	R\$ 183.000,00
10010 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL	
2034 MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.2001.2034.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	199.000,00
Valor Total da Ação (2034)	R\$ 199.000,00
Valor Total do Órgão (10010)	R\$ 199.000,00
Valor Total	R\$ 502.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
0006 APORTE FINANCEIRO AO FUMPREVE	
09.272.2001.0006.3191970000.001 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS.120.000,00	
Valor Total da Ação (0006)	R\$ 120.000,00
09009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
2030 MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	
Valor Total do Órgão (02004)	R\$ 120.000,00
10.301.1017.2030.3390930000.214 INDENIZACOES E RESTITUICOES	13.000,00
ESTADO DA PARAIBA ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)	
Valor Total da Ação (2030)	R\$ 13.000,00
2077 MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.1018.2077.3190040000.215 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO..	170.000,00
Valor Total da Ação (2077)	R\$ 170.000,00
10010 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL	
2042 SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMILIAS CARENTES	
Valor Total do Órgão (09009)	R\$ 183.000,00
08.244.1006.2042.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA.....	199.000,00
Valor Total da Ação (2042)	R\$ 199.000,00
Valor Total do Órgão (10010)	R\$ 199.000,00
Valor Total	R\$ 502.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 05 de abril de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.040, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB AFETADO POR ESTIAGENS - (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257/2010 e inciso VI do artigo 8º Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

Considerando que as chuvas até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretaram a estiagem em parte da região do semiárido da Paraíba, na qual este Município está localizado, trazendo significativos prejuízos para os habitantes que vivem de culturas agrícolas de subsistência e da criação de animais;

Considerando que apesar das chuvas intensas que atingiram o Estado da Paraíba, proporcionando recargas importantes nos açudes do estado, os reservatórios que abastecem o Município de Esperança/PB, o Açude de Vaca Brava e a Barragem de Nova Camará, de acordo com a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, possuía no dia 5 de abril de 2021, apenas 0,28% e 0,52 % de volume da sua capacidade respectivamente, insuficientes para abastecer a cidade;

Considerando que, em razão da referida estiagem o fornecimento d'água à população por parte da CAGEPA não foi totalmente normalizado, e que a população carente do Município continua procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para o abastecimento de água para as famílias;

Considerando que é da alçada do Poder Público buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, promovendo o atendimento à população das zonas rural e urbana do Município através de carros-pipa;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

Considerando que o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de emergência.



DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela seca, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de ESPERANÇA/PB.

Parágrafo único. Confirma-se por intermédio deste Decreto que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e passam a produzir efeitos jurídicos que lhe são próprios no âmbito municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 75., inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 2.006, de 5 de outubro de 2020 e sua vigência compreende um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Esperança/PB, 05 de abril de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.041, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS NA FORMA HÍBRIDA NAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO, FUNDAMENTAL I E II E INFANTIL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que: "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual", visando à retomada das atividades em todo o Estado mediante a criação de Bandeiras-Classificação dos entes municipais de modo a refletir o estágio da pandemia que lhes acomete, correspondendo a diferentes graus de restrição de serviços e atividades: vermelha (funcionamento das atividades essenciais com restrições adicionais de locomoção), laranja (funcionamento apenas das atividades essenciais), amarela (restrição ao funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da pandemia), verde (todos setores em funcionamento adotando medidas para o distanciamento social);

CONSIDERANDO que as cores das bandeiras que subsidiam os gestores municipais na tomada de decisões acertadas para evitar o aumento da propagação do novo coronavírus, permitindo o retorno seguro e paulatino das atividades econômicas, levam em consideração as taxas de obediência ao isolamento, progressão de casos novos da Covid-19 e ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que na Nota Técnica da 22ª Avaliação do Plano Novo Normal PB, que faz a análise situacional e evolutiva da Pandemia no Novo Normal Paraíba, com início de vigência no dia 05 de abril de 2021, o Município

de Esperança/PB se encontra na bandeira laranja, diante do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Decreto Estadual nº 41.142, de 2 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados.

CONSIDERANDO o art. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 2.037, de 05 de abril de 2021 que determinou que o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 promoveria uma reunião com a participação de representantes das escolas e instituições privadas de ensino superior, médio, fundamental e infantil para discutir o retorno das aulas de maneira híbrida e presencial e a reunião foi realizada no dia 14 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas nas escolas e instituições privadas de ensino superior, médio, fundamental I e II e infantil, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde realizará inquéritos epidemiológicos, em ciclos quinzenais, específicos para o setor da educação, conferindo transparência aos resultados para o devido acompanhamento de eventual impacto nos dados da pandemia da COVID-19, decorrente do retorno presencial ou híbrido da atividade educacional.

§ 5º As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

§ 6º O Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 em sua avaliação, deve atentar para o número reduzido de alunos das escolas de idiomas, escolas de músicas, cursinhos preparatórios, cursos técnicos e os cursos pré-vestibulares.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º A manutenção do funcionamento de todas as atividades econômicas está condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme as indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de distanciamento social ampliado em qualquer momento em virtude do número de casos e ocupação do sistema de saúde, que continuará sendo monitorado.

Art. 4º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do seguinte link: [13https://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&id=413T](https://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&id=413T).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 14 de abril de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 148/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Auxiliar de Serviços Diversos SANARA KÉCIA DE ANDRADE OLIVEIRA, Mat.: 27946, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na sede desta Secretaria, no Centro Administrativo.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 149/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Enfermeira CARLA GIULLIANNA MEIRA ROCHA, Mat.: 35634, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições no Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de



Andrade”.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 150/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Auxiliar de Enfermagem MARIA APARECIDA ELEUTÉRIO FERREIRA, Mat.: 2155, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Luzia Pereira da Silva”, da Comunidade Bela Vista.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 151/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Odontólogo TARCÍSIO JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM, Mat.: 27478, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Luzia Pereira da Silva”, da Comunidade Bela Vista.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 152/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Auxiliar de Serviços Diversos DAMIÃO DA SILVA, Mat.: 1305, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Padre Damião Ferreira dos Santos”, da Comunidade Belo Jardim.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 153/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Auxiliar de Enfermagem EDINALDO BEZERRA DE MENEZES, Mat.: 2154, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Padre Damião Ferreira dos Santos”, da Comunidade Belo Jardim.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 154/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Enfermeira EDNA FERNANDES BATISTA DE ARAÚJO, Mat.: 27375, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Padre Damião Ferreira dos Santos”, da Comunidade Belo Jardim, com efeitos retroativos ao dia 22 de março de 2021.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 155/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Auxiliar de Serviços Diversos ARILUCE HELENA BATISTA DA SILVA, Mat.: 2363, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Miriam de Fátima Batista Alves”, no Centro.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 156/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio

de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Vigilante RAMON ALMEIDA APOLINÁRIO, Mat.: 36448, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Miriam de Fátima Batista Alves”, no Centro.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 157/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Enfermeira VERA LÚCIA DINIZ DA SILVA, Mat.: 817, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Miriam de Fátima Batista Alves”, no Centro.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 158/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Auxiliar de Saúde Bucal CATIANE DA SILVA SANTOS, Mat.: 36479, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “José Torres” no Complexo “O Ninão”.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 159/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Auxiliar de Enfermagem MARIA VERA LÚCIA DE LIMA, Mat.: 82, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Maria Vieira da Silva”, do Distrito de Massabielle.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 160/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Auxiliar de Enfermagem ELIZABETE NERI SANTOS, Mat.: 2153, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Severino Bento de Farias”, do Distrito do Pintado.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 161/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Vigilante ADEILSON FERNANDES DA SILVA, Mat.: 35587, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “José Joubert Alcoforado Costa”, da Comunidade São Francisco.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 162/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Odontóloga CAMILA DE AMORIM PEREIRA BARROS CAVALCANTI, Mat.: 25796, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Eliete Dantas de Almeida”, da Comunidade São José.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 163/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V,



68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Senhora MARIA DO CARMO FREIRE DE SANTANA DINIZ, Médica Clínica, Mat.: 25453, lotada na Secretaria de Saúde deste município, conforme Processo Administrativo 009/2021.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 164/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR a Senhora ANTONIA DA CRUZ BARBOSA, Mat.: 38329, do exercício do cargo em comissão de *Subsecretário*, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 165/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de *Subsecretário*, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Professora Contratada ANTONIA DA CRUZ BARBOSA, Mat.: 39036, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, para o exercício da *Coordenação Geral Adjunta da Equipe Pedagógica*.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 167/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria, o Auxiliar de Serviços Diversos ADÃO FRANCISCO FÉLIX, Mat.: 129, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 011/2020.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 168/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora KANANDA CLARA DINIZ COSTA para exercer o cargo em comissão de *Assessor Adjunto*, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor ALLAN KEWEN CÂMARA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de *Agente de Fiscalização* no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V,

68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora THAIS THAYNARA FREIRE BATISTA para exercer o cargo em comissão de *Agente de Fiscalização* no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor WESLLEY FERNANDES CÂMARA para exercer o cargo em comissão de *Agente de Fiscalização* no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora DAYHANNE KAFFIMA DINIZ SILVA para exercer o cargo em comissão de *Operador de Cadastro* no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora AMANDA DA SILVEIRA CANDEIA para exercer o cargo em comissão de *Diretor Técnico* no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 174/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora DÉBORA CRISTINA GOMES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de *Diretor Escolar Adjunto* na EMEF “Severino Alves Barbosa”, da Comunidade Lagoa de Pedra; lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 175/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

Considerando o afastamento por Licença-maternidade da senhora ELIZABETHE OTÍLIA DE OLIVEIRA TAVARES, entre 05 de abril e 09 de agosto de 2021, ora exercendo o cargo de Diretor Escolar,

RESOLVE:

DESIGNAR o Professor Contratado JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTOS, Mat.: 39060, para exercer interinamente o cargo em comissão de *Diretor Escolar* na EMEF “Manoel da Luz dos Santos”, da Comunidade Boa Vista; lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 05 de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 176/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Senhor KLEBER FIGUEIREDO DE MOURA,



Professor de Ciências, Mat.: 35577, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Protocolo 536/2021.

Esperança/PB, em 05 de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 177/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Senhor JOÃO VITOR AMARANTE, Agente Administrativo, Mat.: 36444, lotado na Secretaria de Saúde deste município, conforme Protocolo 546/2021.

Esperança/PB, em 07 de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 486/2021 (Republicado por incorreção)

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JUSANDRA PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 058.302.444.03)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JUSANDRA PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 058.302.444.03)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF "Fabrício Batista de Araújo", do Distrito de São Miguel, na Educação de Jovens e Adultos/EJA, de acordo com a Resolução nº 48/2012-FNDE; com carga horária de 20 (vinte) horas-aula/semana.
 Período: 01.03.2021 a 09.10.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 577/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e BRENDA RAFAELA PORTAL DE OLIVEIRA (CPF: 001.450.142.23)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e BRENDA RAFAELA PORTAL DE OLIVEIRA (CPF: 001.450.142.23)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 578/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RITA DE CÁSSIA LOURENÇO GOMES (CPF: 038.016.054.42)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RITA DE CÁSSIA LOURENÇO GOMES (CPF: 038.016.054.42)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 579/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e EDNALDO ALVES DA SILVA JÚNIOR (CPF: 114.689.534.86)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e EDNALDO ALVES DA SILVA JÚNIOR (CPF: 114.689.534.86)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 580/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA LUCIENE DOS SANTOS FREITAS (CPF: 133.284.548.70)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA LUCIENE DOS SANTOS FREITAS (CPF: 133.284.548.70)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na Creche "Vó Militina Rodrigues de Almeida", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 581/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANTONIA DA CRUZ BARBOSA (CPF: 769.122.134.72)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANTONIA DA CRUZ BARBOSA (CPF: 769.122.134.72)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF "Dom Manoel Palmeira da Rocha", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.810,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 582/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e BEATRIZ GARCIA DOS SANTOS (CPF: 126.754.804.52)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e BEATRIZ GARCIA DOS SANTOS (CPF: 126.754.804.52)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF "Antonio Adelino dos Santos", da Comunidade Carrasco (substituindo Jaqueline M. Brito - de Licença Maternidade), caracterizados como de Excepcional Interesse Público,

conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 18.06.2021 Valor: R\$ 1.810,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 583/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THAIS APARECIDA DE SOUZA PEREIRA VENÂNCIO (CPF: 016.314.694.28)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THAIS APARECIDA DE SOUZA PEREIRA VENÂNCIO (CPF: 016.314.694.28)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF "Josefa Araújo Pinheiro", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 18.06.2021 Valor: R\$ 1.810,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 584/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e AMANDA GOMES DINIZ (CPF: 104.273.894.70)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e AMANDA GOMES DINIZ (CPF: 104.273.894.70)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 585/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JEAN FÁBIO DA SILVA (CPF: 826.802.214.00)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JEAN FÁBIO DA SILVA (CPF: 826.802.214.00)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADO na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 586/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FABRÍCIA DINIZ FIRES ARAÚJO (CPF: 015.983.184.97)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FABRÍCIA DINIZ FIRES ARAÚJO (CPF: 015.983.184.97)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF da Comunidade Logradouro, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 587/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSÉ OSMAR SOUZA DANTAS (CPF: 021.206.554.80)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSÉ OSMAR SOUZA DANTAS (CPF: 021.206.554.80)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CONTRATADO Estratégia de Saúde da Família/UBSF da Comunidade Logradouro (substituindo Joana M. S. Dantas - de Licença médica), caracterizados como emergenciais em razão da pandemia (COVID-19), conforme Edital Nº 001/2020/SMS/PGM - Processo Seletivo Simplificado, Chamamento Público Nº 002/2020 e Estado de Calamidade Pública no Município de Esperança/PB declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.956, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 588/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUCENILDO DOS SANTOS GUEDES (CPF: 095.836.044.88)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUCENILDO DOS SANTOS GUEDES (CPF: 095.836.044.88)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CONTRATADO na Estratégia Saúde da Família/UBSF da Comunidade Logradouro, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 589/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THAMIRES COSTA MONTEIRO (CPF: 126.755.344.80)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THAMIRES COSTA MONTEIRO (CPF: 126.755.344.80)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Miriam de Fátima Batista Alves", no Centro, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 590/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ALINNE VIVANNE DE OLIVEIRA FERNANDES DINIZ (CPF: 048.698.134.75)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ALINNE VIVANNE DE OLIVEIRA FERNANDES DINIZ (CPF: 048.698.134.75)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na Secretaria de Saúde, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 591/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DARA REGINA PEREIRA DE MELO (CPF: 123.099.574.96)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e



DARA REGINA PEREIRA DE MELO (CPF: 123.099.574.96)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na Secretaria de Saúde, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 592/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ERIKA DE ARAÚJO CARVALHO (CPF: 138.454.844.03)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ERIKA DE ARAÚJO CARVALHO (CPF: 138.454.844.03)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na Secretaria de Saúde, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 593/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSÉ RICARDO PATRÍCIO DA SILVA (CPF: 056.971.377.37)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSÉ RICARDO PATRÍCIO DA SILVA (CPF: 056.971.377.37)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 594/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e NAIANNY BONFIM DE ARAÚJO GOMES (CPF: 121.686.644.98)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e NAIANNY BONFIM DE ARAÚJO GOMES (CPF: 121.686.644.98)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA no Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 595/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS (CPF: 100.933.334.80)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS (CPF: 100.933.334.80)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRA CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/ESF, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00 (insalubridade e, se, produtividade) COREN 592.908-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 596/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e EVELLYN DOS SANTOS CÂMARA (CPF: 104.273.794.07)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e EVELLYN DOS SANTOS CÂMARA (CPF: 104.273.794.07)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRA CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Severino Bento de Farias", do Distrito do Pintado, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00 (insalubridade e, se, produtividade) COREN 665.393-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 597/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIELY SANTIAGO DE LIMA SANTOS (CPF: 075.684.254.95)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIELY SANTIAGO DE LIMA SANTOS (CPF: 075.684.254.95)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRA CONTRATADA no Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00 (insalubridade e, se, produtividade) COREN 665.393-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 598/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ADILENE GONÇALVES PEREIRA (CPF: 105.992.634.23)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ADILENE GONÇALVES PEREIRA (CPF: 105.992.634.23)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PSICÓLOGA CONTRATADA no Centro de Atenção Psicossocial/CAPS "Fernanda Diniz Farias"; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00 (e, se, produtividade) CRP 7.572-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 599/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e EUDNA RONÁLIA PATRÍCIO DOS SANTOS (CPF: 088.783.364.08)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e EUDNA RONÁLIA PATRÍCIO DOS SANTOS (CPF: 088.783.364.08)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF "Josefa Araújo Pinheiro" (substituindo Carmen D. dos S. Pereira - de Licença-prêmio), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
 Período: 05.04.2021 a 18.06.2021 Valor: R\$ 1.810,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 600/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CLAUDILANE EPIFÂNIO DOS SANTOS (CPF: 089.606.304.62)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e

CLAUDILANE EPIFÂNIO DOS SANTOS (CPF: 089.606.304.62)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE ENFERMAGEM CONTRATADA na Policlínica "Dra. Fabiana Honorato Grangeiro Calandrini", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00 (insalubridade e, se, produtividade) COREN 1.625.780-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 601/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e TAYS ISLENEA DE LIMA BERNARDO (CPF: 095.114.124.42)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e TAYS ISLENEA DE LIMA BERNARDO (CPF: 095.114.124.42)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na Secretaria de Saúde, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 06.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 602/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ALEXANDRA DOS SANTOS RIBEIRO (CPF: 048.750.834.32)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ALEXANDRA DOS SANTOS RIBEIRO (CPF: 048.750.834.32)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF "Manoel Pereira da Silva", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 08.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 603/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LÁZARO RAMOM DOS SANTOS ANDRADE (CPF: 016.392.675.14)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LÁZARO RAMOM DOS SANTOS ANDRADE (CPF: 016.392.675.14)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF "Dom Manoel Palmeira da Rocha" (substituindo Kléber F. de Moura - recém-exonerado), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
 Período: 12.04.2021 a 18.06.2021 Valor: R\$ 1.810,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 604/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA JOSÉ GUEDES BATISTA (CPF: 063.451.914.00)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA JOSÉ GUEDES BATISTA (CPF: 063.451.914.00)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF "Severino Alves Barbosa", da Comunidade Lagoa de Pedra, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
 Período: 12.04.2021 a 18.06.2021 Valor: R\$ 1.810,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 605/2021
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RENATA DIAS DA SILVA (CPF: 122.044.064.73)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RENATA DIAS DA SILVA (CPF: 122.044.064.73)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Francisco Cláudio de Lima", da Comunidade Portal, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 14.04.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

DISTRATOS

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 079/2021**
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 010.701.914.00)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 010.701.914.00)
 Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 079/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
 Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em abril de 2021.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 080/2021**
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e TALITA CARVALHO MENDES (CPF: 069.801.264.07)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e TALITA CARVALHO MENDES (CPF: 069.801.264.07)
 Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 080/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
 Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em abril de 2021.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 081/2021**
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ALEXANDRE PIRES DE OLIVEIRA RIBEIRO (CPF: 042.170.114.58)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ALEXANDRE PIRES DE OLIVEIRA RIBEIRO (CPF: 042.170.114.58)
 Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 081/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
 Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em abril de 2021.



TERMO DE EXTINÇÃO	CONTRATO Nº 082/2021
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANDRÉIA DAMBRÓS FREIRE (CPF: 003.939.922.25)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANDRÉIA DAMBRÓS FREIRE (CPF: 003.939.922.25)
Objeto:	Extinção do Contrato Administrativo nº 082/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento:	Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em abril de 2021.

TERMO DE EXTINÇÃO	CONTRATO Nº 083/2021
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LEILSON BOAVENTURA RODRIGUES (CPF: 336.501.718.64)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LEILSON BOAVENTURA RODRIGUES (CPF: 336.501.718.64)
Objeto:	Extinção do Contrato Administrativo nº 083/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento:	Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em abril de 2021.

TERMO DE EXTINÇÃO	CONTRATO Nº 084/2021
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUIZ CARLOS SALES DA SILVA JÚNIOR (CPF: 021.158.585.81)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUIZ CARLOS SALES DA SILVA JÚNIOR (CPF: 021.158.585.81)
Objeto:	Extinção do Contrato Administrativo nº 084/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento:	Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em abril de 2021.

TERMO DE EXTINÇÃO	CONTRATO Nº 086/2021
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MYLENA CAIAFFO COSTA (CPF: 053.443.074.03)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MYLENA CAIAFFO COSTA (CPF: 053.443.074.03)
Objeto:	Extinção do Contrato Administrativo nº 086/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento:	Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em abril de 2021.

TERMO DE EXTINÇÃO	CONTRATO Nº 116/2021
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e AMANDA DONATO CUNHA DANIEL DE SOUSA (CPF: 052.737.434.27)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e AMANDA DONATO CUNHA DANIEL DE SOUSA (CPF: 052.737.434.27)
Objeto:	Extinção do Contrato Administrativo nº 116/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento:	Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em abril de 2021.

TERMO DE EXTINÇÃO	CONTRATO Nº 155/2021
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RAYSSA MORGANA ARAÚJO DE FRANÇA (CPF: 068.190.964.10)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RAYSSA MORGANA ARAÚJO DE FRANÇA (CPF: 068.190.964.10)
Objeto:	Extinção do Contrato Administrativo nº 155/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento:	Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em abril de 2021.

TERMO DE EXTINÇÃO	CONTRATO Nº 157/2021
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e HÉLIO BATISTA DE ARAÚJO TERCEIRO (CPF: 072.141.234.36)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e HÉLIO BATISTA DE ARAÚJO TERCEIRO (CPF: 072.141.234.36)
Objeto:	Extinção do Contrato Administrativo nº 157/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento:	Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em abril de 2021.

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00009/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z TIPO ÉTICO E GENÉRICO, QUE NÃO COMPÕE O ELENCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei

Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Lopes e Freitas Comercio Varejista de Medicamentos Ltda - CNPJ 34.882.610/0001-88. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 08 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00002/2021. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para a Merenda para atender Creches, Ensino Integral, Infantil, Fundamental, Eja, Ensino Especial e Mais Educação do Município de Esperança-PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Jose Phyllipe dos Santos Brito - CNPJ 30.250.913/0001-27. Raimundo Ademar Fonseca Pires - CNPJ 07.526.979/0001-85. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 12 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Presidente da Comissão

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00005/2021. OBJETO: Aquisição parcelada de material elétrico para manutenção da iluminação pública e atender as necessidades da Secretaria de Obras deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Barbosa e Silva Industria e Comercio de Moveis e Luminarias Ltda - CNPJ 25.003.525/0001-01. Geraldo Vidal da Nobrega - ME - CNPJ 18.995.457/0001-49. Luz Led Industria e Comercio Ltda - CNPJ 32.617.419/0001-83. Multforce Comercio e Suprimentos de Informática Ltda - ME - CNPJ 14.402.647/0001-54. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 12 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais em veículos de porte leve, médio e pesado das marcas FORD, FIAT, GENERAL MOTORS, NISSAN, VW, MERCEDES BENZ, RENAULT, IVECO, VOLARE e PEUGEOT, pertencentes à frota do Prefeitura Municipal de Esperança/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 06 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de gêneros alimentícios para a demanda de diversas Secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 06 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 22 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E PARA SUPORTE AOS PROFISSIONAIS DA VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 1.459/07; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 08 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h00min do dia 26 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais em máquinas pesadas das marcas HYUNDAI, CATERPILLAR, RANDON, MASSEY FERGUSON, NEW HOLLAND, FIATALLIS, pertencentes à frota, da Prefeitura Municipal de Esperança/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 09 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 10220/2021 - Antonio Gomes Eireli EPP - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 31.03.21

DE ADITIVO

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de software para gestão de protocolo para atender as necessidades deste Edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00007/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 10067/2020 - Agili Software Brasil Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 16.02.21

DE CONTRATO Nº 79/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB
 Contratada: JE EMPREENDIMENTOS - CNPJ 38.039.654/0001-00
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB.
 Processo Administrativo: 2020.1151.2-011.08/07
 Licitação: TOMADA DE PREÇOS 00007/2020.
 Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
 Recursos: FEDERAIS - MDESENVOLVIMENTO REGIONAL / CAIXA (CONTRATO DE REPASSE Nº 885384/2019); PRÓPRIOS - CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB.
 Vigência: 24/03/2021 a 19/09/2021
 Valor: R\$ 671.698,07

DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTA MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV0002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 – MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00094/2021 - 07.04.21 - RENALLY KELLY DA SILVA - R\$ 8.250,00.

DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E GESTÃO DE ESCALA COM GARANTIA DE COBERTURA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, HOSPITALAR E CENTRAL DO COVID. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00021/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança:00. VIGÊNCIA: até 28/06/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00082/2021 - 30.03.21 - MEDNORTH SERVICOS EM SAUDE LTDA - R\$ 796.920,00

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de carnes e frios para suprir a demanda de refeições para os pacientes internos no Hospital Municipal, Centro de Atendimento Psico Social – CAPS e Secretaria de Assistência Social do município de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00078/2021 - 26.03.21 - MILTON CÂMARA ME - R\$ 389.070,56.

DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.302.1018.2079 – MANTER ATIVIDADES DO CEO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE

CONSUMO 214 09009.10.301.1017.2074 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.301.1017.2030 – MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00116/2021 - 14.04.21 - WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 17.067,89.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTA MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/04/2021.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00021/2021. OBJETO: SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E GESTÃO DE ESCALA COM GARANTIA DE COBERTURA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, HOSPITALAR E CENTRAL DO COVID. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/03/2021.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00023/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/04/2021

ADJUDICAÇÕES | HOMOLOGAÇÕES | RATIFICAÇÕES

ADJUDICAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2021, que objetiva: Registro de Preços visando futuras e eventuais Aquisições de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Esperança, Hospital Municipal, SAMU, unidade de fisioterapia e Unidades Básicas de Saúde vinculadas; ADJUDICO o seu objeto a: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 85.433,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 4.722,20; HEALTH CARE DUBEBE INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE H - R\$ 343.359,10; IMPERIO BANDEIRAS EIRELI - R\$ 1.049.594,80; JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA) - R\$ 30.909,20; LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 487.462,72; MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA. - R\$ 3.594,00; MAIS ESTOQUE COM:RRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 30.960,00; MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 11.464,00; NATEK NAT. E TEC. IND. E COM. DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELLI - R\$ 27.139,20; NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - R\$ 38.220,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 4.637,64; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 43.690,20; PHOSPODONT LTDA - R\$ 49.246,35; PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS - R\$ 113.375,60; RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 171.385,40; VIVA SAÚDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 561.780,00; WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 384.390,00. Esperança - PB, 9 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro

DESPACHO DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2021, que objetiva: Registro de Preços visando futuras e eventuais Aquisições de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Esperança, Hospital Municipal, SAMU, unidade de fisioterapia e Unidades Básicas de Saúde vinculadas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 85.433,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 4.722,20; HEALTH CARE DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE H - R\$ 343.359,10; IMPERIO BANDEIRAS EIRELI - R\$ 1.049.594,80; JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA) - R\$ 30.909,20; LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 487.462,72; MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA. - R\$ 3.594,00; MAIS ESTOQUE COM:RRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 30.960,00; MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 11.464,00; NATEK NAT. E TEC. IND. E COM. DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELLI - R\$ 27.139,20; NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - R\$ 38.220,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 4.637,64; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 43.690,20; PHOSPODONT LTDA - R\$ 49.246,35; PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS - R\$ 113.375,60; RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 171.385,40; VIVA SAÚDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 561.780,00; WILLIAM



STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 384.390,00. Esperança - PB, 9 de Abril de 2021.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de material elétrico para manutenção da iluminação pública e atender as necessidades da Secretaria de Obras deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: BARBOSA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA - R\$ 12.900,00; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - R\$ 14.741,00; ERITON CARLOS DA COSTA DUARTE - R\$ 72.135,50; EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 159.123,00; G & E REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIR - R\$ 140.842,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 22.800,00; LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 7.946,00; MAGNA LAERCIA BEZERRA RODRIGUES - R\$ 94.144,80; MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - R\$ 9.367,00. Esperança - PB, 06 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para suprir a demanda de refeições para os pacientes internos no Hospital Municipal, Centro de Atendimento Psico Social - CAPS, SAMU e Secretaria de Assistência Social do município de Esperança/PB, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pelo setor demandante; ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO PIMENTA DE OLIVEIRA 09948634462 - R\$ 41.219,17; JOSE VITORIO DE LIMA 07133025426 - R\$ 62.085,35. Esperança - PB, 06 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z TIPO ÉTICO E GENÉRICO, QUE NÃO COMPÕE O ELENCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ADJUDICO o seu objeto a: LOPES E FREITAS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 384.000,00. Esperança - PB, 07 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de material elétrico para manutenção da iluminação pública e atender as necessidades da Secretaria de Obras deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BARBOSA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA - COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - R\$ 14.741,00; ERITON CARLOS DA COSTA DUARTE - R\$ 72.135,50; EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 159.123,00; G & E REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIR - R\$ 140.842,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 22.800,00; LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 7.946,00; MAGNA LAERCIA BEZERRA RODRIGUES - R\$ 94.144,80; MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - R\$ 9.367,00. Esperança - PB, 06 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para suprir a demanda de refeições para os pacientes internos no Hospital Municipal, Centro de Atendimento Psico Social - CAPS, SAMU e Secretaria de Assistência Social do município de Esperança/PB, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pelo setor demandante; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO PIMENTA DE OLIVEIRA 09948634462 - R\$ 41.219,17; JOSE VITORIO DE LIMA 07133025426 - R\$ 62.085,35. Esperança - PB, 06 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z TIPO ÉTICO E GENÉRICO, QUE NÃO COMPÕE O ELENCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LOPES E FREITAS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 384.000,00. Esperança - PB, 07 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

DISPENSA Nº DP00021/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00021/2021, que objetiva: SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E GESTÃO DE ESCALA COM GARANTIA DE COBERTURA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITALAR E CENTRAL DO COVID; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEDNORTH SERVICOS EM SAUDE LTDA - R\$ 796.920,00. Esperança - PB, 25 de Março de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

DISPENSA Nº DV00022/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTA MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RENALLY KELLY DA SILVA - R\$ 8.250,00. Esperança - PB, 07 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

DISPENSA Nº DV00023/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 17.067,89. Esperança - PB, 14 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

EDITAL Nº 035/2021

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

Considerando a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 051.2019.0001721, resultante de ação civil pública;

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, os senhores FRANCINALDO QUEIROZ DE LIMA e GILBERTO PRUDENCIA JUNIOR, aprovados neste Concurso Público em 9º e 10º lugares, respectivamente, para o cargo efetivo de MOTORISTA "D", munidos da documentação relacionada nos ANEXO I e III com vistas à nomeação e à posse, a comparecerem à Secretaria de Administração, entre 06 de abril e 05 de maio, conforme prévio agendamento através do contato: Anny Carolyn Alves Lyra (caroliny.lyra@hotmail.com), Assessora de Gabinete, Mat.: 38344. A documentação dos candidatos deve ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário sob prévio agendamento através do contato: (83) 3361-3801.

O não comparecimento dos candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação de candidatos subsequentes na lista de classificação/aprovação deste concurso.

Da Documentação

Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no ANEXO I acarretará em não cumprimento de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

Das Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos

Os resultados dos exames listados no ANEXO II deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do município de Esperança à Rua Monsenhor Severiano, 53 - Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do estado de calamidade pública.

Os exames laboratoriais e complementares serão realizados as expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 05 de abril de 2021.



NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação dos convocados deverá ser enviada no e-mail: caroliny.lyra@hotmail.com e apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário sob prévio agendamento através do contato: (83) 3361-3801.

1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;⁴
6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);
9. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);
11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo III);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);
13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);
14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 05 de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

**ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS**

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do Município, localizada à Rua Monsenhor Severiano, 53 - Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do estado de calamidade pública.

1. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo;
2. Demais comprovantes:
 - a) **Exames Laboratoriais:**
Creatinina;
Glicemia em Jejum;
Hemograma Completo;
 - b) **Avaliações Clínicas Especializadas:**
Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;

⁴ De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.
Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.

- Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;
- c) **Outros:**
Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);
Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH);
Raio-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;
Reação de Machado Guerreiro (Chagas);
VDRL;
 - d) **Específico para Motoristas “d”, trator etc.:**
Audiometria tonal, com laudo;

Esperança/PB, em 05 de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

**ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelas candidatas, conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

(Ver modelos após o Edital 36)

**EDITAL 007/2021 - DESEMPATE
SÉTIMA CONVOCAÇÃO**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018,

Considerando os Editais de Convocação para Nomeação e Posse 001 a 035, publicados entre 13 de junho de 2018 e 06 de abril de 2021, em edições extras e nos respectivos Quinzenários Oficiais;

CONVOCA, os candidatos habilitados, relacionados abaixo para, com vistas ao desempate para o cargo de:

MOTORISTA “D”

Insc.	Clas.	Nome	RG	Pont.
3293	11	ALESSANDRO SOARES DA CUNHA	2578019	86,5
4551	11	CLAUDIO DE LIMA EZEQUIEL	2849472	86,5
423	11	CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	1039578	86,5
7624	11	MARCOS SOUSA LIMA	3359352	86,5
8078	11	SAMUEL ELEUTERIO DE PONTES	3434872	86,5
3333	11	TIAGO ITAMAR ALVES DE ANDRADE	2594194	86,5
9677	11	WILLIAM FERNANDO LIRA DE OLIVEIRA	3673209	86,5

1) Se manifestarem sobre a participação ou não na condição de jurado, entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/08 e a data de término das inscrições, tendo em vista a utilização desse critério para desempate em concurso público, conforme estabelecido no art. 444 do Código de Processo Penal e no item 3, Capítulo IV do Edital do Concurso Público;

1.1) A informação de não participação ou a comprovação de atuação como jurado deverá ser protocolizada através do seguinte link: <https://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> com o assunto: "Desempate - Jurado", até a sexta-feira, dia 09 de abril de 2021. O candidato deverá preencher obrigatoriamente as seguintes informações nome completo, CPF, e no corpo do texto, o número de inscrição no concurso, bem como anexar comprovação, quando for o caso;

1.2) Para fins de comprovação de atuação como jurado, serão considerados: certidão, declaração, atestado ou outros documentos públicos emitidos por Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do país;

1.3) O resultado da análise em questão será publicado na página da prefeitura até a segunda-feira, dia 12 de abril de 2021.

2) Se, após aplicadas as condições previstas nos itens acima, e previstas no item 3 do Capítulo IV do Edital, persistir o empate, será realizado Sorteio Público para definição de classificação, conforme abaixo:

Data: terça-feira, dia 13 de abril de 2021,

Horário: 10h;

Local: Sala da Procuradoria Geral do Município, Centro Administrativo, localizado na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000, Esperança/PB;

3) O sorteio ocorrerá em sessão pública e haverá gravação de áudio e vídeo.

4) O Resultado do desempate será divulgado até a quarta-feira, dia 14 de abril de 2021.



Esperança/PB, em 06 de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

**ATA DE SORTEIO EDITAL 007/2021 - DESEMPATE
SÉTIMA CONVOCAÇÃO**

Ao décimo terceiro dia de abril de 2021, o Procurador-Geral do Município de Esperança/PB, ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ, o Procurador-Adjunto Administrativo Patrimonial e Fiscal, CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO e o Assessor Adjunto, ANDERSON XAVIER HIROTA FILHO e o cidadão abaixo subscrito, reuniram-se às 10h15, na sala do Procurador-Geral do Município de Esperança/PB, tendo em vista a comodidade do local, conforme previsto no Edital de Convocação para Desempate, para promover sorteio de desempate de candidatos habilitados que ficaram empatados mesmo após a aplicação dos critérios de desempate previstos no Capítulo IV do Edital do Concurso Público 2017/2018.

Para tanto, a Prefeitura Municipal de Esperança/PB divulgou Edital de Convocação no dia 06 de abril de 2021 para que os candidatos e todos os demais cidadãos interessados comparecessem a sessão pública destinada à realização do sorteio para definição da classificação definitiva dos candidatos empatados. O resultado do sorteio ocorreu conforme documento em anexo.

E para constar, esta ata segue assinado pelos presentes à sessão pública e ao sorteio.

Esperança/PB, em 13 de abril de 2021.

ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
Procurador-Geral do Município de Esperança/PB.

CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO
Procurador-Adjunto Administrativo Patrimonial e Fiscal

CANDIDATOS E CIDADÃOS PRESENTES NA SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO PÚBLICO PARA DEFINIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO.

#	Nome completo	CPF	Assinatura
1	Yago Stamm Alves de Andrade	051.427.474-52	
2	Anderson Xavier Hirota Filho	051.635.334-09	
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

DESEMPATADOS E PARA SORTEIO MOTORISTA "D"

Insc.	Clas.	Nome	RG	Pont.
3293	11	ALESSANDRO SOARES DA CUNHA	2578019	86,5
4551	11	CLAUDIO DE LIMA EZEQUIEL	2849472	86,5
423	11	CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	1039578	86,5
7624	11	MARCOS SOUSA LIMA	3359352	86,5
8078	11	SAMUEL ELEUTERIO DE PONTES	3434872	86,5
3333	11	TIAGO ITAMAR ALVES DE ANDRADE	2594194	86,5
9677	11	WILLIAM FERNANDO LIRA DE OLIVEIRA	3673209	86,5

Marcos - RG: 2578019

Anderson X. Hirota Filho
051.635.334-09

ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
PROCURADOR GERAL
Matrícula 38318

Yago Stamm Alves de Andrade
CPF + 051.427.474-52

**EDITAL Nº 036/2021
CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do **Concurso Público 2017/2018**, através do **Decreto Municipal nº 1.833**, de 07 de maio de 2018;

Considerando a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores;

Considerando os resultados do Sétimo Edital de Desempate, conforme Ata publicada na Edição Extra de 13 de abril de 2021;

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o senhor MARCOS SOUSA LIMA, aprovado neste Concurso Público em 11º lugar, para o cargo efetivo de MOTORISTA "D", munido da documentação relacionada nos **ANEXO I e III** com vistas à nomeação e à posse, a comparecer à Secretaria de Administração, **entre 16 de abril e 15 de maio**, conforme prévio agendamento através do contato: Anny Carolyn Alves Lyra (caroliny.lyra@hotmail.com), Assessora de Gabinete, Mat.: 38344. A documentação do candidato deve ser apresentada **INTEGRALMENTE**, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário sob prévio agendamento através do contato: (83) 3361-3801.

O não comparecimento do candidato nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação de candidatos subsequentes na lista de classificação/aprovação deste concurso.

Da Documentação

Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ANEXO I** acarretará em **não cumprimento** de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos

Os resultados dos exames listados no **ANEXO II** deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do município de Esperança à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias **após a data do encerramento do estado de calamidade pública**.

Os exames laboratoriais e complementares serão realizados as expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 15 de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação de convocados deverá ser enviada no e-mail: caroliny.lyra@hotmail.com e apresentada **INTEGRALMENTE**, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário sob prévio agendamento através do contato: (83) 3361-3801.

- Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
- Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
- Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
- Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;⁵
- Certificado de Reserva ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
- Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);
- Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
- Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser

⁵ De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.



- declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);
27. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo III);
 28. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);
 29. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);
 30. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
 31. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
 32. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 15 de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do Município, localizada à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do estado de calamidade pública.

3. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo;

4. Demais comprovantes:

e) Exames Laboratoriais:

Creatinina;
Glicemia em Jejum;
Hemograma Completo;

f) Avaliações Clínicas Especializadas:

Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;
Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;

g) Outros:

Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);
Grupo Sanguíneo (*factor ABO e RH*);
Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;
Reação de Machado Guerreiro (Chagas);
VDRL;

h) Específico para Motoristas “d”, trator etc.:

Audiometria tonal, com laudo;

Esperança/PB, em 15 de abril de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelo candidato, conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

MODELOS DE DECLARAÇÕES (Editais 35 e 36)

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) _____ nº _____ complemento _____ bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia _____ de _____ de _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que

*devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Esperança/PB, _____ de _____ de 2021.

Declarante

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
- () Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
2. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
3. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2021.

Declarante

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
- () Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2021.

Declarante

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que

- () Não possuo bens;
- () Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)



4) _____
Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, ____ de _____ de 2021.

Declarante

MODELO 5

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que sou ISENT(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, alugueis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299º do Código Penal).

Esperança/PB, ____ de _____ de 2021.

Declarante

GABINETE | OUTROS

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ESPERANÇA - PB

Resolução Nº 001/2021.

Dispõe sobre a convocação de Suplente para o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Esperança, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 365 de Maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar no prazo de 48h, o primeiro suplente de Conselheiro Tutelar, eleito no pleito 2020/2023, para assumir vaga no colegiado, em virtude do gozo de férias dos conselheiros tutelares, pelo período de 05 meses a partir do dia 01/05/2021 até o dia 30/09/2021.

Art. 2º - O suplente deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, munido de seus documentos pessoais e diploma de posse.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esperança, 13 de abril de 2021.

Rafaela Clementino da Costa
Presidente do CMDCA
Esperança - PB

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 237ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Abril de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição

⁶ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e;

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde.

Por unanimidade, resolve:

Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Saúde – RAG – Ano 2020.

Esperança/PB, 13 de Abril de 2021.

Gutenberg Dantas da Silva
Presidente do CMS

RESOLUÇÃO Nº 03/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 237ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Abril de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e;

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde.

Por unanimidade, resolve:

Aprovar o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA – Setembro a Dezembro 2020. Esperança-PB.

Esperança/PB, 13 de Abril de 2021.

Gutenberg Dantas da Silva
Presidente do CMS

RESOLUÇÃO Nº 04/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 237ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Abril de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Resolução CIT nº 8, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre a o processo de Pactuação Interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021 relacionado a prioridades nacionais em saúde.

Por unanimidade, resolve:

Aprovar a Pactuação Interfederativa de Indicadores - 2017-2021 - Ano da Pactuação - 2021, Esperança-PB.

Esperança/PB, 13 de Abril de 2021.

Gutenberg Dantas da Silva
Presidente do CMS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB, com sede na RUA ANTENOR NAVARRO, 837 – CENTRO – ESPERANÇA/PB, inscrita no CNPJ nº 08.993.909/0001-08, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado na RUA MIGUEL DE SOUZA MARIMBONDO SN, ESPERANÇA no Estado da Paraíba, RG 96271– SSP/PB, CPF 511.576.084-34, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB – CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação Interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- a) Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;


1

- c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;
- d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s) veículo(s): **NQJ-0557** e **QSB-7560** indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO


2

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e **terá vigência até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso,


3

acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com **04 (quatro) laudas**, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

Esperança/PB, 08 de Abril de 2021.




NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB



IVALDO MORENO DE MAGALHÃES
DIRETOR PRESIDENTE
EMPAER

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 029.977.074-55

2) 
CPF: 029.529.544-59



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB	CNPJ 08.993.909/0001-08
Endereço RUA ANTENOR NAVARRO, 837 - CENTRO	
Cidade ESPERANÇA	UF PB
CEP 58.135-000	Telefone (83) 3361-3801
Nome do Responsável NOBSON PEDRO DE ALMEIDA	
RG 962713 SSP/PB	CPF 511.576.084-34
Cargo PREFEITO(A) MUNICIPAL	Função GESTOR(A) PÚBLICO(A)
Endereço RUA MIGUEL DE SOUZA MARIMBONDO, SN - CENTRO - ESPERANÇA-PB	
CEP 58.135-000	

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acordante: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER	CNPJ 33.820.785/0001-06
Endereço RODÓVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA	
Cidade CABEDELO	UF PB
CEP 58.108.502	Telefone (83) 3218 8100
Nome do Responsável IVALDO MORENO DE MAGALHÃES	
RG 314.505 SSP/PB	CPF 161.561.294-72
Cargo Diretor Presidente da EMPAER	Função Extensionista Rural I
Matrícula 0904-1	
Endereço Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB	
CEP 58.135-000	

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação) Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Esperança - PB	Período de Execução	
	Início 02/04/2021	Término 31/12/2024
Identificação dos Serviços Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de ESPERANÇA - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.		
Justificativa da Proposição As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público partícipe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.		

(Handwritten signatures)

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. Metas EMPAER

Descrição das Ações Pactuadas
<ul style="list-style-type: none"> Emissão de DAPs; ATER às Agricultoras/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização; Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safra Agrícolas; Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar; Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e suas Associações; Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município; Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba; Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município; Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar; Articular e mobilizar ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária; Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		Total
	Direto	Indireto	
Agricultores Familiares do Município de ESPERANÇA-82	180	540	720

(Handwritten signatures)

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de ESPERANÇA-PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação MENSAL em consonância com a Clausula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Combustível (GASOLINA)	Litros	80	4,60	368,00
2. Alcool em gel 70%	Litros	02	30,00	60,00
3. Máscara Descartável (cx c 50 unidades)	caixa	04	90,00	360,00
4. Água potável (caminhão pipa 10 mil litros)	und	01	200,00	200,00
5. Internet	Mês	1	100,00	100,00
6. Materiais de Expediente (Papel A4)	Resma	02	25,00	50,00
7. Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Und	01	1.100,00	1.100,00
8. Desinfetante	litros	04	3,00	12,00
9. Detergente	litros	04	5,00	20,00
10. Papel higiênico	PCT	04	6,00	24,00
11. Água Sanitária	litros	04	2,50	10,00
VALOR TOTAL DE RECURSOS				2.304,00

7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Pede Deferimento.

Esperança/PB, 02 de Abril de 2021.

(Handwritten signature)
PREFEITO(A) MUNICIPAL

8. Aprovação pelo Acordante

Aprovado.
CABEDELO/PB, ____ de ____ de 2021.

(Handwritten signature)
NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente
EMPAER

(Handwritten signatures)



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: João Paulo da Silva Macêdo CPF: 037.439.674-48
Profissão: Engenheiro Agrônomo - N.º Registro Profissional: CREA - 1601828462
Endereço: Rua Manoel Henrique, 120, Esperança - PB
Responsável pelo Município de: Esperança - PB

Atribuições do Técnico:

- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover as articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

Esperança - PB, 02 de Abril de 2021.

Ciente de suas atribuições:
João Paulo da Silva Macêdo
ENG. AGRÔNOMO
CREA-1601828462
EMPAER

Técnico: João Paulo da Silva Macêdo
Matrícula: 2106-8

DE ACORDO

<i>(Handwritten signature)</i> GERÊNCIA REGIONAL EMPAER	_____
_____	DIRET EMPAER
_____	_____
DIRAF EMPAER	Chefe da ASJUR EMPAER



Rodovia BR 230 - Km 13,3 - Morada Nova
58109-303 - Cabedelo - PB
www.empaer.pb.gov.br

Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca



TERMOS DE AUTORIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Brasília, 15 de abril de 2021.

Processo: 50000.072843/2019-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 38/2021

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016 e a Resolução CONTRAN Nº 622, de 6 de setembro de 2016, AUTORIZA o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DMT), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB, inscrito no CNPJ nº 08.993.909/0001-08, localizado na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança - PB, CEP: 58.135-000, em conformidade com o que consta no Processo SEI nº 50000.072843/2019-02, a acessar os sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN, conforme discriminado abaixo:

A) Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF):

- Transações de atualização e consulta e demais processos do sistema.

B) Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM):

- Consulta informações de veículo na Base Estadual.

C) Consultas Denatran - WS Denatran, preferencialmente:

- Consulta veículos;
- Consulta condutores;
- Consulta infrações de trânsito.

D) Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)

- Notificações Eletrônicas.

1. Quando o acesso aos sistemas e subsistemas exigir o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, o interessado deverá ressarir os respectivos valores relativos aos investimentos e custeio, as quais serão de propriedade do DENATRAN, nos termos que dispõem os arts. 24 e 40 da Portaria DENATRAN nº 15, de 2016.

2. O acesso aos sistemas e subsistemas é exclusivo dos órgãos e entidades autorizados pelo DENATRAN, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso, bem como dados e informações obtidas, sem prévia e expressa autorização do DENATRAN, nos termos que dispõem o art. 7º da Portaria DENATRAN nº 15, de 2016.

3. São obrigações do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DMT), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB:

- comunicar de imediato quaisquer alterações nos seus dados cadastrais;
- comunicar qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços;
- providenciar, para seu uso, os equipamentos necessários para o recebimento das informações disponibilizadas, assumindo todas as despesas e responsabilidades;
- assegurar o livre acesso de servidores do DENATRAN e dos Órgãos de Controle Interno e Externos da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a autorização, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria;
- manter o sigilo das informações obtidas, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso;
- acessar, nos sistemas e subsistemas do DENATRAN, exclusivamente aquelas informações necessárias à execução dos serviços de sua finalidade, consoante os incisos I, II e III, §1º do art. 28 da Portaria DENATRAN nº 15, de 2016, resguardadas as informações pessoais e aquelas afetadas à segurança do Estado.

4. Importante observar que o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DMT), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB, enquadrada-se no inciso I, do art. 6º, por ser órgão público componente do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), combinado com § 1º do art. 16 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

5. Alertamos o órgão a não utilizar os sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de sua competência, em atendimento ao disposto no inciso XIV, do art. 22 previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

6. Dessa forma, o SERPRO deverá observar o normativo que define os valores a serem cobrados pelo acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN.

7. O presente Termo de Autorização de acesso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), conforme art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. Considerando que a solicitação atende ao disposto prevista no §1º do art. 16 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, e o acesso para desempenho de suas atividades foi avalizado por este Departamento, autorizamos a contratação pelo SERPRO do órgão requerente, conforme determina o art. 22 da Portaria DENATRAN nº 15, de 2016.

9. Destacamos que o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DMT), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB, deverá observar as normas de restrições de acesso à informação previstas no art. 40 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

10. Dessa forma é vedado ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DMT), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB, disponibilizar a terceiros, sem prévia autorização do DENATRAN, a qualquer título, as informações ou dados obtidos em nossos sistemas.

11. Essa autorização possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento pelo DENATRAN.

12. Autorizamos a publicação do extrato deste Termo de Autorização na imprensa Oficial para eficácia dos atos.

13. O uso compartilhado dos dados pessoais e a viabilização de cada serviço autorizado por este Termo de Autorização se dará em observância aos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

MARCELA TETZNER LAIZ
Coordenadora-Geral

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Diretor-Geral do DENATRAN



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Tetzner Laiz, Coordenadora-Geral**, em 15/04/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro, Diretor-Geral**, em 15/04/2021, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3985101** e o código CRC **31848392**.



Referência: Processo nº 50000.072843/2019-02



SEI nº 3985101

Espanhada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília-DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8199 - www.infraestrutura.gov.br

ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 07/2021

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio da sua Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 011/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ADÃO FRANCISCO FÉLIX, no cargo de auxiliar de serviços diversos, matrícula nº 129, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, portador de identidade – RG nº 704.793 SSDS/PB, inscrito no cadastro de pessoa física – CPF/MF nº 279.010.924-91, de acordo com o disposto no art. 3º, incisos I a III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o art. 6º da LC nº 90/2019.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de abril de 2021.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

LICITAÇÕES

DISPENSA Nº DV0001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0001/2021, que objetiva: Contratação de empresa para locação de sistema destinado a manutenção das atividades do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Esperança – Funpreve – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RICARDO GUERRA INFORMATICA – EPP - R\$ 12.360,00. Esperança - PB, 05 de Abril de 2021. CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA – Presidente

EXTRATO DISPENSA Nº DV0001/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV0001/2021. OBJETO: Contratação de empresa para locação de sistema destinado a manutenção das atividades do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Esperança – Funpreve – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 05/04/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para locação de sistema destinado a manutenção das atividades do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Esperança – Funpreve – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 14.014-FUNDO DE PREV SOC DOS SERV ESPERANCA 14014.09.272.2002.2057 – MANUTENCAO E COORDENACAO DO FUNPREVE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 410. VIGÊNCIA: até 05/04/2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo de Previdência Social dos Servidores de Esperança – Funpreve – PB e: CT Nº 10003/2021 - 05.04.21 - RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP - R\$ 12.360,00.

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS



PORTARIA nº 023/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Advogada ALINE DANIELLE LEMOS ALVES - OAB 19862 PB, do cargo em comissão de PROCURADOR JURÍDICO da Câmara Municipal de Esperança, lotada no Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa sob a matrícula 00327.

Esperança PB, 01 de abril de 2021. 96º da Emancipação Política do Município.

Carlos André de Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA nº 024/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, o art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar o Advogado RODOLFO ACIOLI BRILHANTE - OAB 24311 PB, para ocupar de forma plena o cargo em comissão de PROCURADOR JURÍDICO da Câmara Municipal de Esperança, lotado no Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa, considerando que estava exercendo-o de forma interina em razão do afastamento da Titular, que outrora esteve em gozo de licença-maternidade e férias regulares e restou exonerada a pedido conforme Portaria 023, de 01 de abril de 2021.

Esperança PB, 01 de abril de 2021. 96º da Emancipação Política do Município.

Carlos André de Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA

